



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

LEI Nº 521/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de bonificação a servidores da Educação de Pacujá.

O Prefeito Municipal, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de bonificação única para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação com cargos indicados no Anexo Único.

Art. 2º - A bonificação de que trata a presente Lei será paga integralmente em parcela única no ano de 2017 aos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cujos cargos integrem o anexo único, tendo como referência para o vínculo o mês de outubro de 2017.

§ 1º O valor da bonificação será no equivalente ao valor de uma remuneração para cada servidor.

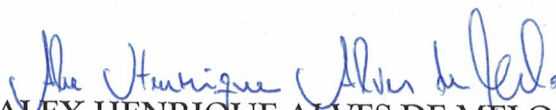
§ 2º Sobre o valor da bonificação não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto no art. 28, § 9º, alínea 'e', item 7 da Lei Federal n. 8.212/1991.

Art. 3º - A bonificação de que trata a presente Lei será concedida também ao Secretário Municipal e ao Secretário Municipal Adjunto de Educação, nos mesmos moldes previstos no Artigo 2º.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para a adequação orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 24 de outubro de 2017.


ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ